

**LEI Nº 1.316, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar servidores por tempo determinado nos quantitativos e especificações previstos nos incisos, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Rede Municipal de Ensino.

I – 130 professores

II – 45 auxiliares de serviços gerais

III – 45 auxiliares administrativos

Art. 2º As contratações autorizadas nesta Lei, prevalecerão para o ano letivo de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 20 de dezembro de 1995.

GERMIN LOUREIRO